



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.372, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 5.570,00 (Cinco mil, quinhentos e setenta e reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
004	Departamento de Urgência e Emergência		
10.302.0046.2098	Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 5.570,00	
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 312.0312		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo remanescente de recursos contabilizados em 2020 e não comprometidos até a presente data, e contabilizado por fonte de recursos na rubrica da receita sob nº 17280311001 - Transferência de Recursos do Estado para Programa de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

